



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 676 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Antônio Carlos/MG afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Granizo – 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO a ocorrência de uma chuva de granizo acompanhada de fortes ventos, alagamentos, ocorrida no dia 17/12/2024 no município de Antônio Carlos, a partir das 13h47, com duração de 14h30 horas;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento houve danos humanos, danos materiais como destelhamentos e alagamentos em várias residências, onde houve perda significativa de bens materiais, houve várias quedas de árvores, resultando em prejuízos econômicos ao município;

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais;

CONSIDERANDO que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação de vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a Decretação de Situação de emergência,



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Antônio Carlos/MG, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo – 1.3.2.1.3,] conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo primeiro: Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento dos cidadãos atingidos pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de dezembro de 2024.


Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal Antônio Carlos
CNPJ: 18.094.763/0001-04
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Antônio Carlos

